

PROCESSO N° e. 732/17
PROCESSO N° e. 2580/17

PROTOCOLO N° 14.764.140-0-Ensino Médio
PROTOCOLO N° 14.763.652-0-Ensino Fundamental

DATA: 24/03/17

DATA: 23/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 120/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 01/01/18 a 31/12/22 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 10/12/17 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao docente sem habilitação específica na disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Ofícios nº 1734 e 1735/18-Sued/Seed, de 01/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Anunciato Sonni, nº 2149, município de Jandaia do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5097/18, de 30/10/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 03/09/18 a 03/09/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N° e. 732/17
PROCESSO N° e. 2580/17

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 2995/77, de 01/03/77;
b) reconhecimento: nº 291/82, de 01/02/82;
c) renovação do reconhecimento: nº 3844/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 22/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 4400/98, de 15/12/98;
b) reconhecimento: nº 4978/02, de 09/12/02;
c) renovação do reconhecimento: nº 5324/14, de 02/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/12 a 09/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 312 e nº 313/17, de 20/10/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3776 e nº 3777/18, de 30/10/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° e. 732/17
PROCESSO N° e. 2580/17

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º Ano	33	57	31	31	27	24	02	02	02	04	02	04	10	02	07	01	05	02	05	03	06	22	43	22	17	18
7º Ano	49	34	61	30	23	23	05	02	03	01	00	06	07	06	04	04	06	02	05	01	07	32	23	47	24	12
8º Ano	56	38	28	53	34	19	03	02	01	02	04	10	08	04	05	03	06	00	02	01	07	37	28	21	45	20
9º Ano	36	44	36	26	48	22	03	04	00	01	02	02	03	07	05	07	01	04	00	01	06	30	33	29	19	33

- Ensino Médio

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos						
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
1º Ano	68	65	54	40	33	24	09	07	08	06	07	14	18	00	08	03	10	04	04	04	10	35	36	41	22	13
2º Ano	52	39	47	49	24	07	09	03	08	04	03	13	07	03	06	01	00	01	02	00	02	30	28	33	44	18
3º Ano	71	22	45	37	46	17	02	03	07	06	04	09	04	01	04	01	00	00	01	00	05	60	14	36	27	36

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, à exceção do docente da disciplina de Sociologia, licenciado em Pedagogia e acadêmico de Sociologia.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

PROCESSO N° e. 732/17
PROCESSO N° e. 2580/17

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 15/08/18 e do Certificado de Conformidade em 29/08/18, com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 10/12/17 a 31/12/22.

A instituição de ensino:

a) deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° e. 732/17
PROCESSO N° e. 2580/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR